AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 016/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MIRANTE/BA — CNPJ: 16.416.521/0001-64
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — CNPJ: 11.707.498/0001-43

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA CLÍNICA E AMBULATORIAL, SOB DEMANDA, PROGRAMAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE/BA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 62.523,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
12/11/2026

FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
17/11/2026

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

O MUNICÍPIO DE MIRANTE/BA, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a intenção de contratação direta por dispensa de licitação vinculada ao PA nº 068/2026, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria Clínica e Ambulatorial, sob demanda, programação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante/BA. Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, serão recebidas propostas adicionais para seleção da proposta mais vantajosa, observadas as condições deste edital e seus anexos. A publicação fica condicionada à conclusão da instrução e à certificação do somatório do art. 75, § 1º.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licita-@mirante.ba.gov.br ou por protocolo no Setor de Licitações, na Avenida Manoel Messias, s/n, Monte Alegre, Mirante/BA, até 17/11/2026, às 17h00min (horário de Brasília). O prazo para recebimento de propostas será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

LINK DO EDITAL: https://www.mirante.ba.gov.br/site/diariooficial e no PNCP

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial.

Informações complementares: Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, pelo telefone (77) 3468-1028 ou pelo e-mail: licita-@mirante.ba.gov.br

As empresas participantes deverão encaminhar a documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração juntamente com a proposta, durante o período estipulado para o recebimento das propostas.

Mirante/BA, 12 de novembro de 2026.

MARISA MOREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 127/2025

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

Torna-se público, após aprovação e divulgação efetiva, que o Município de Mirante/BA, por meio do Setor de Licitações, sediado em Avenida Manoel Messias, s/n, Monte Alegre, Mirante/BA, CEP 45.255-000, realizará recebimento de propostas adicionais para contratação direta por dispensa, com critério de julgamento de menor preço global do item único, observados o teto unitário e as condições deste edital, do Termo de Referência e dos anexos.

Fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite para outros serviços e compras em 2026 é R$ 65.492,11, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025. A estimativa é R$ 62.523,00. A publicação e contratação dependem da verificação do somatório do art. 75, § 1º, e dos demais requisitos legais.

Informações complementares: Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, pelo telefone (77) 3468-1028 ou pelo e-mail: <licita-@mirante.ba.gov.br>.

DATA LIMITE PROPOSTA: 17/11/2026, às 17h, horário de Brasília, para publicação prevista em 11/11/2026. Se a divulgação ocorrer em outra data ou houver impedimento na contagem, reprogramar o encerramento para assegurar três dias úteis completos.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licita-@mirante.ba.gov.br

1.1. O objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em pediatria clínica e AMBULATORIAL, SOB demanda, programação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante/BA, conforme as especificações e condições deste edital e do Termo de Referência.

1.2. Julgamento pelo menor preço global do item único, com 300 consultas, preço unitário máximo de R$ 208,41 e valor global máximo de R$ 62.523,00. A unidade ofertada será consulta; não serão comparados preços por hora, plantão ou mensalidade.

2.1. O item, de valor estimado inferior a R$ 80.000,00, é destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. A publicação fica condicionada à verificação da inexistência das hipóteses de afastamento do tratamento previstas no art. 49, inclusive a disponibilidade de fornecedores competitivos aptos. Caso a condição não se confirme, a Administração deverá motivar a adequação e republicar as regras, sem presumir comprovada a oferta local ou regional.

2.2. Poderão participar do processo de contratação as empresas que:
a) possuam habilitação e registro nos órgãos competentes;

b) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência;
c) comprovem possuir os documentos exigidos, apresentando-os nos termos e formas estabelecidos.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:
a) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1. O prazo para propostas adicionais será de, no mínimo, três dias úteis completos após a divulgação. Para divulgação prevista em 12/11/2026, com encerramento às 17h. Recebimento por licita-@mirante.ba.gov.br ou protocolo no Setor de Licitações, em Avenida Manoel Messias, s/n, Monte Alegre, Mirante/BA, CEP 45.255-000.

a) O assunto do e-mail deverá identificar: Proposta — Serviços de Pediatria — PA 068/2026.

b) O protocolo deverá identificar externamente: Proposta de Pediatria, PA 068/2026, razão social e CNPJ do participante.

3.1.1. Limite proposto para envio: 17/11/2026, às 17h, sujeito à divulgação efetiva em 12/11/2026 e à preservação de três dias úteis completos. Endereço eletrônico: licita-@mirante.ba.gov.br. Protocolo: Avenida Manoel Messias, s/n, Monte Alegre, Mirante/BA, CEP 45.255-000.

3.1.2 Não serão aceitas propostas e documentos encaminhados para locais ou forma diversa da estabelecida no item anterior.
3.1.3. O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste edital, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive de que seus sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Anexo V).
II — enquadramento como ME/EPP e inexistência das vedações legais, mediante declaração do Anexo VII e documentação idônea, admitida certidão simplificada ou documento equivalente do registro competente, sem restrição arbitrária de emissão em trinta dias.

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento (Anexo VI);

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (Anexo VIII);
V - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (Anexo IV).

3.1.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
3.1.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
3.1.3.3. O preço ofertado deverá incluir todos os custos atribuídos à contratada e não poderá exceder R$ 208,41 por consulta nem R$ 62.523,00 para 300 consultas, observada a correspondência aritmética entre quantidade, preço unitário e total. A dispensa é hipótese de contratação direta e não modalidade licitatória.

3.1.3.4. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.1.3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.1.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3.1.3.7. Será desclassificada a melhor proposta que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações e condições de atendimento pediátrico estabelecidas neste edital e no Termo de Referência;

c) apresentar preço inexequível ou acima dos tetos unitário e global, após as diligências e a negociação cabíveis;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
3.1.3.8. Se a melhor proposta for desclassificada, poderá ser examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
3.1.3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
3.1.3.10. Poderá ser solicitado, sempre que se fizer necessário, o encaminhamento de planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, inclusive com destacamento do percentual referente à mão de obra e insumos.
3.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados apenas do prestador que apresentar a melhor proposta.
3.2.1. Os documentos deverão ser enviados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, podendo, a qualquer momento, o agente de contratação/comissão de contratação solicitar originais para conferência.
3.2.1.1. Facultativamente, pode o interessado encaminhar a documentação juntamente com a proposta, dispensando-se, se for o caso, a convocação para apresentação dos documentos e habilitação.
3.3. Não havendo a apresentação de propostas adicionais serão valoradas e analisadas apenas as propostas obtidas na fase inicial do procedimento.

3.2.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Conforme Termo de Referência

3.3. Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União.

3.3.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2. Constatada a existência de sanção, o participante será inabilitado, por falta de condição de participação.

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

4.2. O participante selecionado terá três dias úteis da convocação para assinar o contrato, admitida prorrogação motivada nos termos legais, sob pena das consequências previstas em lei, após devido processo.

4.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

4.4. A vigência será de dez meses contados da assinatura, com execução somente após eficácia e ordem de serviço. A prorrogação depende de previsão contratual, demonstração de vantagem, disponibilidade e demais requisitos dos arts. 106 e 107, sem renovação automática.

5.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/Comissão de Contratação durante o processo;

c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 5.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do item 5.1 deste edital a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

5.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 5.1 deste edital a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

5.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do item 5.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 5.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do mesmo item 5.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 a 06 anos.

5.10. A recusa injustificada de assinatura em três dias úteis da convocação será apurada em processo regular. Não se exige garantia de proposta neste procedimento.

5.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

5.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5.14. A atualização de multas seguirá a legislação aplicável e a decisão administrativa, sem cumulação indevida de índices.

6.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora	Projeto/atividade	Elemento de despesa	Fonte
0302 — Fundo Municipal de Saúde	2.020 – Gestão dos Serviços de Saúde 2.026 — Manutenção das Ações da Atenção Especializada à Saúde	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 1600 – Transferências de Recursos SUS – Bloco Manutenção

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

7.1. O pagamento será realizado em até trinta dias corridos após a regular liquidação, observados o Termo de Referência e a ordem cronológica legal.

7.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
7.3. Atraso imputável à Administração ensejará atualização monetária pelo IPCA entre vencimento e pagamento, conforme critérios seguintes, sem cumulação automática de juros ou índices conflitantes:

I = fator de variação acumulada do IPCA no período de atraso, proporcional quando necessário.

EM = VP × I, onde EM corresponde à atualização e VP à parcela devida.

I: variação efetiva do índice no período, sem taxa fixa presumida.

EM: atualização monetária; VP: valor da parcela em atraso.

O período de atraso compreende o vencimento e o efetivo pagamento, excluída mora imputável à contratada.

8.1. Reajuste pelo IPCA/IBGE após um ano da data-base de 09/11/2026; revisão extraordinária somente nas hipóteses e condições do art. 124, II, d, com demonstração do impacto.

9.1. A fiscalização caberá a Dionísio Ferreira Gotardo, matrícula 1814; a gestão administrativa a Erick Rangel Lemos Diniz, matrícula 31617, nos limites da Portaria nº 632/2026. O gestor não atesta faturas nem autoriza pagamentos.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.1. As normas que disciplinam este processo de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e respeito aos princípios administrativos e licitatórios.
10.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Mirante, Setor de Licitações.
10.3. Todas as comunicações serão realizadas através de publicação no diário oficial da municipalidade e, facultativamente, em endereço eletrônico indicado pelo participante.
10.4. Na ausência de propostas adicionais, somente poderá ser examinada proposta válida efetivamente apresentada, com habilitação e justificativa de preço. Registros de preços de outras

contratações usados na pesquisa não constituem propostas dirigidas a Mirante e não identificam fornecedor automaticamente escolhido.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Poções, Bahia para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.
ANEXO II – Modelo de Proposta
ANEXO III – Minuta de Contrato
ANEXO IV – Modelo Inexistência Menor
ANEXO V – Modelo Inexistência Impedimento
ANEXO VI – Modelo Concordância Condições Editalícias
ANEXO VII – Modelo Enquadramento ME/EPP
ANEXO VIII – Modelo Declaração Reserva Cargos

Mirante/BA, 12 de novembro de 2026.

BETÂNIA GOMES SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência caracteriza a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em pediatria clínica e ambulatorial, sob demanda, programação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante/BA. Unidade de medição e pagamento: uma consulta efetivamente autorizada e realizada, nos termos deste instrumento.

1.2. O objeto é serviço médico, não aquisição de bem de luxo. Não integra o objeto a compra de medicamentos, exames ou equipamentos.

1.3. O serviço é continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com requisitos assistenciais e profissionais objetivamente especificáveis. O enquadramento como serviço comum se refere à descrição da prestação, preservadas a autonomia e a responsabilidade clínica do médico.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade administrativa consiste em assegurar capacidade de atendimento pediátrico aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, com organização das agendas e continuidade do acompanhamento clínico. A indisponibilidade de consultas especializadas pode prolongar a espera pela avaliação, dificultar a definição de condutas e comprometer a articulação entre a atenção primária e a atenção especializada. A demanda se vincula à prestação de assistência à saúde, devendo ser dimensionada pelos atendimentos necessários e pelos resultados assistenciais, com acesso regulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A unidade requisitante informa que o credenciamento realizado em 2025 para a mesma especialidade contemplou 150 consultas, integralmente utilizadas em seis meses. Esse antecedente constitui referência concreta de consumo, sem demonstrar, por si só, crescimento da procura ou fila reprimida de dimensão determinada. Os documentos do procedimento anterior e os registros de produção deverão acompanhar a instrução como suporte do histórico declarado pela Secretaria, com preservação dos dados pessoais de saúde dos usuários e da rastreabilidade das informações utilizadas no planejamento.

A relação informada corresponde a 25 consultas mensais e projeta 250 consultas para dez meses. O quantitativo solicitado de 300 consultas incorpora margem de planejamento de 50 atendimentos, equivalente a 20% da projeção básica. A margem é adotada para acomodar variações na programação dos encaminhamentos ao longo da execução, sem afirmar sazonalidade ou crescimento estatístico ainda não demonstrados. A programação será controlada pela Secretaria e não implicará obrigação de utilizar integralmente a quantidade estimada, cabendo acompanhar o saldo e confrontá-lo com o consumo efetivo.

A prestação será realizada mediante consultas presenciais autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com agendamento em unidades da rede municipal situadas em Mirante/BA e indicação do endereço em cada ordem de serviço. O atendimento deverá abranger avaliação pediátrica compatível com a necessidade apresentada, registros assistenciais e orientações aos responsáveis, respeitada a

autonomia profissional. Consultas não realizadas, faltas dos usuários, simples reserva de agenda e disponibilidade de profissional não gerarão remuneração, uma vez que a unidade de medição será a consulta efetivamente prestada e comprovada.

A contratação se destina a manter oferta assistencial por dez meses, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com pagamento vinculado à produção atestada. O planejamento deverá definir requisitos profissionais proporcionais, responsabilidades pela infraestrutura, condições de programação e fiscalização e cobertura por exercício financeiro. Não há PCA formalizado para 2026, estando o PCA de 2027 em elaboração; as informações serão encaminhadas ao planejamento do próximo exercício. A ausência do plano não substitui a demonstração da necessidade, da adequação orçamentária e dos pressupostos do procedimento de contratação direta.

3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Assim, tem-se os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário máximo	Total máximo
01	Serviços médicos especializados em pediatria clínica e ambulatorial, presenciais, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com avaliação clínica, registro assistencial, orientação aos responsáveis e encaminhamentos clinicamente indicados	Consulta	300	R$ 208,41	R$ 62.523,00

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não se admite transferência integral do objeto. A execução por médico indicado pela contratada e a substituição por profissional com qualificação equivalente, previamente comunicada e aceita, integram sua organização profissional e não eximem sua responsabilidade. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização formal da Administração e das condições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar CRM, RQE, sigilo, medição ou responsabilidade da contratada.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Condições de Execução do Objeto

5.1.1. A contratada prestará consultas presenciais em pediatria clínica e ambulatorial, abrangendo anamnese, exame clínico, avaliação do crescimento e desenvolvimento quando pertinente, conduta, orientações e encaminhamentos clinicamente indicados. A execução respeitará protocolos aplicáveis e autonomia profissional, sem impor conduta terapêutica por agente administrativo.

5.1.2. Os atendimentos ocorrerão em unidades da rede municipal de saúde em Mirante/BA, com endereço indicado na ordem de serviço. A Secretaria organizará encaminhamentos e agendas em horário de funcionamento da unidade e disponibilizará consultório e apoio ordinário. A contratada deverá conferir as condições de atendimento antes de iniciar, comunicando impedimentos.

5.1.3. A contratada disponibilizará médico com inscrição regular no CRM competente e RQE em pediatria. O vínculo poderá decorrer de participação societária, emprego, prestação de serviços ou outro instrumento lícito. A indisponibilidade deverá ser comunicada imediatamente e acompanhada de proposta de substituição equivalente, sujeita à verificação antes do atendimento.

5.1.4. Compete à contratada suportar remuneração, tributos e encargos, deslocamento, hospedagem, alimentação, organização profissional e instrumentos clínicos pessoais necessários. A Administração disponibilizará a estrutura ordinária da unidade. Exames, medicamentos e procedimentos autônomos seguem os fluxos próprios da rede e não serão cobrados neste item.

5.1.5. Cada consulta exigirá autorização da Saúde e registro de execução em meio seguro, com data, profissional e identificação suficiente para conciliação administrativa. Informações clínicas permanecerão no prontuário ou sistema assistencial competente. Os relatórios de faturamento conterão somente os dados necessários à conferência, com acesso restrito.

5.1.6. O prazo contratual será de dez meses da assinatura. A programação inicial deverá ser apresentada em até cinco dias úteis da ordem de serviço, após eficácia do contrato. A média de trinta consultas por mês é apenas referência; não há consumo mínimo, obrigação de distribuir igualmente as consultas ou remuneração por disponibilidade.

5.2. Condições de Aceitação dos Serviços

5.2.1. A aceitação dependerá da comprovação de consulta autorizada e realizada por profissional habilitado, da identificação da data e do registro assistencial pertinente, com correspondência ao relatório de produção.

5.2.2. O fiscal da Saúde, Dionísio Ferreira Gotardo, conferirá autorizações, produção, profissionais e cobranças e formalizará o atesto nos limites da Portaria nº 632/2026, com apoio clínico da Secretaria quando necessário.

5.2.3. Não serão medidos agendamentos sem atendimento, faltas, cancelamentos, reserva de agenda, disponibilidade ou cobrança duplicada. Retorno que represente complementação do mesmo ato médico não poderá ser artificialmente fracionado para gerar nova cobrança; nova consulta exigirá autorização e observância das regras éticas aplicáveis.

5.2.4. Inconsistências documentais deverão ser corrigidas sem custo adicional. Atendimento não realizado não poderá ser aceito por simples substituição de relatório. Falhas assistenciais serão encaminhadas à área técnica competente, com preservação da segurança do usuário e da responsabilidade profissional.

5.2.5. Somente a produção comprovada e atestada poderá instruir a liquidação. A medição observará a quantidade acumulada e o saldo contratual, com registro expresso de eventual glosa e pagamento da parcela incontroversa nos termos legais.

6. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá por consulta efetivamente realizada, com nota fiscal e relatório de produção, atesto da fiscalização e regular liquidação. Todos os custos da contratada deverão estar incorporados ao preço unitário aceito.

6.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da Saúde em até cinco dias úteis da comunicação da produção e apresentação da documentação de execução.

6.3. Inconsistências ou serviços não comprovados serão notificados e glosados na extensão correspondente; a parcela incontroversa seguirá processamento, observada a legislação.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até dez dias úteis do provisório, mediante termo detalhado de servidor ou comissão formalmente designada para essa finalidade. A designação observará a

segregação de funções e os limites da Portaria nº 632/2026; não atribui ao gestor administrativo atesto de faturas.

6.5. Não haverá aceite tácito por decurso de prazo. Pendências serão registradas e encaminhadas para decisão, mantendo-se o dever de processamento tempestivo e a apuração de eventual atraso administrativo.

6.6. O recebimento não afasta a responsabilidade civil, ética e profissional decorrente da execução, nem legitima cobrança não comprovada.

6.7. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis da apresentação da nota fiscal regular acompanhada do recebimento e dos documentos necessários. O pagamento ocorrerá em até trinta dias da liquidação, observada a ordem cronológica aplicável.

6.8. Pendência imputável à contratada que impeça a liquidação será comunicada por escrito e suspenderá o processamento da parcela afetada até saneamento. Atraso imputável à Administração observará os encargos previstos no instrumento; a parcela incontroversa não será retida por irregularidade estranha à sua execução.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento oficial de identificação do(s) sócio(s), administrador(es) ou representante legal;
b) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente, devidamente registrado, contendo identificação dos administradores em exercício;
d) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhado da eleição da diretoria atual;
e) Decreto de autorização ou ato equivalente, quando exigido para funcionamento de empresa estrangeira no país;
f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Observações:

I – Alterações parciais devem vir acompanhadas do ato constitutivo original.
II – A consolidação dispensa anexos, desde que contenha todas as cláusulas.
III – Havendo alteração após consolidação, deverão ser enviados ambos (consolidado + alterações).

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União);
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) Prova de regularidade perante o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade);
e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
f) A regularidade previdenciária federal será comprovada pela certidão conjunta pertinente, sem duplicidade de exigência em relação à alínea a, ressalvadas situações legalmente específicas.

Observação: Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data da habilitação.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede, dentro da validade indicada ou, na falta, emitida em até noventa dias. A recuperação judicial não determina exclusão automática, devendo ser examinada a aptidão de execução segundo a legislação e a documentação pertinente.

b) Para este objeto, não serão exigidos índices contábeis ou patrimônio mínimo adicionais; a habilitação econômico-financeira será proporcional ao valor e ao pagamento posterior por produção.

c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre prestação compatível de serviços médicos ambulatoriais, sem exigência de experiência em município específico, prazo arbitrário ou quantitativo mínimo sem justificativa.

b) Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina quando exigível pela atividade e indicação do responsável técnico nos termos profissionais aplicáveis.

c) Indicação do médico executor com inscrição regular no CRM competente e Registro de Qualificação de Especialista em pediatria. O vínculo poderá ser societário, empregatício, de prestação de serviços ou compromisso lícito de disponibilidade, a formalizar antes do início.

d) Compromisso de manutenção da qualificação e de substituição por profissional equivalente, mediante prévia verificação, com atendimento presencial e cumprimento do sigilo e das normas assistenciais.

8. GARANTIA

8.1. Propõe-se não exigir garantia de execução, considerando pagamento exclusivamente por produção comprovada, ausência de antecipação e possibilidade de glosa de consultas não realizadas. A dispensa de garantia não reduz os riscos assistenciais, que serão enfrentados por qualificação, fiscalização e continuidade programada.

8.2. A matriz de riscos e as obrigações de substituição de profissional, documentação e comunicação de falhas complementam as medidas de controle, sem transferir à garantia financeira funções de fiscalização clínica.

8.3. Não será exigida garantia de proposta nem de execução, mantendo-se as responsabilidades legais e as sanções após regular processo.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1. Vigência de dez meses contados da assinatura, com início de execução após eficácia e ordem de serviço. Não se aplica prorrogação automática do art. 111 a este serviço continuado. Eventual prorrogação dependerá dos arts. 106 e 107, de previsão, vantagem, créditos, limite legal e demais requisitos demonstrados.

9.2. As parcelas de 2026 dependerão de créditos e empenho próprios; para 2027, a dotação será identificada no exercício correspondente e registrada por apostila quando cabível, sem presumir crédito futuro já existente.

10. REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços serão fixos por um ano da data-base do orçamento, 09/11/2026. Após a anualidade, o reajuste observará o IPCA/IBGE acumulado, exclusivamente para obrigações alcançadas pelo período e nos termos contratuais.

10.2. A revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato e do impacto, sem aumento automático por simples variação ordinária de custos.

10.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

10.4. Não há Sistema de Registro de Preços neste processo. Os subitens seguintes tratam exclusivamente das hipóteses de alteração do contrato, sem instituição de ata:

10.4.1. Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe: examinar revisão nos termos do art. 124, II, d, com demonstração e decisão motivada.

10.4.2. Alteração tributária ou legal com repercussão comprovada: observar o art. 134 e a efetiva incidência sobre os custos contratados.

10.4.3. Reajuste: respeitar IPCA/IBGE e anualidade contada de 09/11/2026, sem incidência antecipada.

10.4.4. Não se prevê repactuação por dedicação exclusiva neste objeto, sem prejuízo da análise de hipótese legal efetivamente configurada.

11. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Impedimento ou suspensão formal serão registrados e produzirão os efeitos legais cabíveis, sem autorizar execução além da vigência ou prorrogação automática incompatível com a natureza do serviço.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. A contratada manterá preposto acessível pelos canais informados, e profissional habilitado presente durante as consultas. Não se exige dedicação exclusiva ou permanência de equipe fora das agendas contratadas.

11.8. A indicação do preposto poderá ser recusada motivadamente, exigindo-se substituição sem prejuízo da continuidade do atendimento.

Fiscalização

11.9. Fiscal da Saúde: JOSIVAR SOUZA AGUIAR, matrícula 1669, conforme Portaria nº 632/2026; gestor administrativo: ERICK RANGEL LEMOS DINIZ, matrícula 31617. As atribuições observarão a Portaria e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.; Referência de competências: Portaria Municipal nº 632/2026, sem aplicação automática do Decreto federal nº 11.246/2022 ao Município.

11.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.; Referência de competências: Portaria Municipal nº 632/2026, sem aplicação automática do Decreto federal nº 11.246/2022 ao Município.

11.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.; Referência de competências: Portaria Municipal nº 632/2026, sem aplicação automática do Decreto federal nº 11.246/2022 ao Município.

11.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.; Referência de competências: Portaria Municipal nº 632/2026, sem aplicação automática do Decreto federal nº 11.246/2022 ao Município.

11.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.; Referência de competências: Portaria Municipal nº 632/2026, sem aplicação automática do Decreto federal nº 11.246/2022 ao Município.

11.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual Referência de competências: Portaria Municipal nº 632/2026, sem aplicação automática do Decreto federal nº 11.246/2022 ao Município.

Fiscalização Administrativa

11.16. A gestão administrativa verificará a manutenção formal da habilitação, vigência, saldos e documentos para instrução, sem atestar faturas ou autorizar pagamentos, conforme a Portaria nº 632/2026. Referência de competências: Portaria Municipal nº 632/2026, sem aplicação automática do Decreto federal nº 11.246/2022 ao Município.

11.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o responsável pelo acompanhamento administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Referência de competências: Portaria Municipal nº 632/2026, sem aplicação automática do Decreto federal nº 11.246/2022 ao Município.

Gestor do Contrato

11.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato

para fins de atendimento da finalidade da administração. Referência de competências: Portaria Municipal nº 632/2026, sem aplicação automática do Decreto federal nº 11.246/2022 ao Município.

11.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. Referência de competências: Portaria Municipal nº 632/2026, sem aplicação automática do Decreto federal nº 11.246/2022 ao Município.

11.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Referência de competências: Portaria Municipal nº 632/2026, sem aplicação automática do Decreto federal nº 11.246/2022 ao Município.

11.21. O gestor consolidará administrativamente as informações produzidas pela fiscalização e encaminhará necessidades de decisão à autoridade, sem emitir atesto da prestação ou recebimento técnico em substituição ao fiscal. Referência de competências: Portaria Municipal nº 632/2026, sem aplicação automática do Decreto federal nº 11.246/2022 ao Município.

11.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. Referência de competências: Portaria Municipal nº 632/2026, sem aplicação automática do Decreto federal nº 11.246/2022 ao Município.

11.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. Referência de competências: Portaria Municipal nº 632/2026, sem aplicação automática do Decreto federal nº 11.246/2022 ao Município.

11.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. Referência de competências: Portaria Municipal nº 632/2026, sem aplicação automática do Decreto federal nº 11.246/2022 ao Município.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A responsabilização observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa, motivação, competência e dosimetria, sem penalidade automática ou prazo incompatível com a lei.

12.2. As penalidades aplicáveis são advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade, observados os critérios abaixo e as disposições do edital e contrato:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) Mora: 0,2% ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela, com apuração e consideração na eventual multa compensatória.

b) Multa compensatória para infrações ordinárias: de 2% a 15%, observada a base de cálculo e a dosimetria previstas no edital e contrato.

c) Fraude e infrações graves: multa de 15% a 30%, conforme os critérios legais, sem duplicidade de punição pecuniária pelo mesmo fundamento.

III Impedimento: prazo máximo de três anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, no âmbito municipal.

IV Inidoneidade: prazo de três a seis anos nas hipóteses do art. 156, §§ 5º e 6º, pela autoridade legalmente competente.

12.3. A defesa para aplicação de multa e o processo de responsabilização observarão quinze dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158, assegurados contraditório e ampla defesa.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. Impedimento e inidoneidade observarão os arts. 156 e 158 e as hipóteses do edital e contrato, com decisão pela autoridade competente.

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. A cumulação de multa com outra sanção observará os limites legais e processo regular, sem duplicidade pelo mesmo fundamento ou supressão do prazo de defesa.

12.7. O prazo para assinatura será de três dias úteis da convocação. A recusa injustificada será apurada nos termos do edital e contrato, sem sanção automática.

12.8. A convocação de remanescentes observará as hipóteses legais e as condições da proposta, com registro de aceitação e preservação dos direitos dos convocados.

12.9. A contratada se sujeita às penalidades abaixo, sempre após processo regular e observância da dosimetria e dos limites previstos em lei:

a) Advertência para inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave.

b) Multas de acordo com a gravidade, base de cálculo e limites seguintes:

b1) Mora: 0,2% ao dia sobre a parcela de serviços em atraso, limitada a 10% dessa parcela, sem incidência sobre consulta não autorizada.

b2) Atraso que caracterize inexecução poderá ensejar multa compensatória, com consideração da multa moratória já aplicada, evitando duplicidade.

b3) Multa compensatória de 2% a 15% para infrações ordinárias e de 15% a 30% para fraude ou infração grave, observada a base legal e contratual.

c) A reincidência será considerada na dosimetria, sem duplicação automática de multa e sem ultrapassar o limite legal de trinta por cento.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito municipal pelo prazo máximo de três anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º.

e) Declaração de inidoneidade pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses e competência do art. 156, §§ 5º e 6º.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Mirante.
j) O ressarcimento de danos dependerá de apuração do dano, nexo e responsabilidade, com decisão motivada e contraditório; não se impõe prazo automático de quarenta e oito horas para defesa.

l) Não haverá impedimento automático por inadimplemento. Toda sanção dependerá de processo e decisão da autoridade competente.

12.10. A declaração de inidoneidade observará a competência exclusiva prevista no art. 156, § 6º, inclusive do secretário municipal competente na Administração direta. As demais sanções serão aplicadas pela autoridade com atribuição legal ou regulamentar, sem poder decisório autônomo do gestor.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição será mensal, pela quantidade de consultas autorizadas, realizadas e comprovadas, multiplicada pelo preço unitário contratado, com conciliação da produção e do saldo.

13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
13.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
13.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
13.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
Do recebimento
13.2. O recebimento provisório ocorrerá em até cinco dias úteis da comunicação da produção e entrega dos documentos, pelo fiscal da Saúde, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
13.4. O fiscal da Saúde formalizará o recebimento provisório com conferência da produção, profissionais, autorizações e documentação, observada a Portaria nº 632/2026.

13.5. A verificação administrativa será articulada com a gestão, sem transferir ao gestor o atesto ou o recebimento técnico, conforme Portaria nº 632/2026.

13.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
13.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
13.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
13.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
13.7.4. A aceitação compreende a comprovação assistencial e documental da consulta, não sendo exigidos testes de equipamentos ou manuais estranhos ao objeto.

13.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
13.8. O relatório da fiscalização registrará a produção aceita, glosas, justificativas e saldo e será encaminhado para recebimento definitivo pelo agente ou comissão designada, respeitadas as atribuições municipais.

13.9. O recebimento definitivo ocorrerá em até dez dias úteis do provisório, por servidor ou comissão designada para essa finalidade, mediante termo detalhado, sem atribuição automática de atesto ao gestor administrativo.

13.9.1. O agente responsável pelo recebimento definitivo examinará os relatórios de execução e a documentação, com apoio técnico quando necessário, sem delegação de avaliação clínica a servidor sem competência profissional.

13.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
13.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
13.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
13.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
13.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
13.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
13.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação

13.13. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis da apresentação da nota fiscal regular e dos documentos de recebimento, observados os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

13.14. O prazo de liquidação é o definido no item 13.13, sem redução automática fundada exclusivamente em instrução normativa federal não incorporada ao regime municipal.

13.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.15.1. o prazo de validade;
13.15.2. a data da emissão;
13.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
13.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
13.15.5. o valor a pagar; e
13.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. A regularidade e os impedimentos serão verificados em cadastros e sítios oficiais, inclusive CEIS e CNEP, sem exigir cadastramento obrigatório no SICAF para participação neste rito.

13.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.23. O pagamento ocorrerá em até trinta dias da conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica legal e a documentação exigível.

13.24. Atraso imputável à Administração ensejará atualização pelo IPCA entre vencimento e pagamento, conforme contrato, sem cumulação automática de índices e juros conflitantes.

Forma de pagamento

13.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços em conformidade com os parâmetros estabelecidos no termo de referência, obedecidas as normas técnicas vigentes, independente de transcrição, principalmente as atinentes à confidencialidade e cumprimento das normas e regulamentos.

b) Fornecer, sempre que exigido pela municipalidade e/ou pelas normas técnicas competentes todos os relatórios, documentos e produtos gerados durante o contrato, em formato impresso e digital.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com as normas consumeristas (Lei nº 8.078, de 1990).

d) Comunicar à Administração circunstâncias que possam dificultar a execução dos serviços antes do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante no termo de referência ou contrato.

g) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

h) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

j) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do contrato, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

k) Cumprir, quando for o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

l) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

m) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

n) Agir com responsabilidade social e ambiental.

o) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

p) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

16.2. Os direitos de suspensão e extinção por inadimplemento da Administração observarão os requisitos e exceções do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com comunicação formal e preservação das medidas assistenciais cabíveis.

16.3. Eventual compensação de crédito dependerá de obrigação apurada e exigível em processo regular; a parcela incontroversa de serviço comprovado será processada nos termos do art. 143, sem retenção genérica por irregularidade fiscal.

16.4 Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade haverá a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.

16.5. Os casos omissos serão encaminhados pelo gestor à autoridade competente para decisão motivada, com apoio jurídico e técnico quando cabível.

16.6. Este Termo de Referência é minuta preenchida para apreciação e assinatura na data prevista. A publicação depende da aprovação, da disponibilidade e do controle do somatório anual; o objeto e o orçamento não substituem esses atos.

Mirante/BA, 03 de novembro de 2026

BETÂNIA GOMES SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em pediatria clínica e ambulatorial, sob demanda, programação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante/BA.

LICITANTE (PARTICIPANTE): Preenchimento pelo participante.		
END. COMERCIAL: Preenchimento pelo participante.		UF: Preenchimento pelo participante.
CEP: Preenchimento pelo participante.	E-MAIL: Preenchimento pelo participante.	FONE: Preenchimento pelo participante.
CONTATO: Preenchimento pelo participante.		
CNPJ: Preenchimento pelo participante.	INSC. ESTADUAL: Preenchimento pelo participante.	
VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 dias.	REPRESENTANTE LEGAL: Preenchimento pelo participante.	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: Preenchimento pelo participante.	AGÊNCIA: Preenchimento pelo participante.	C/C: Preenchimento pelo participante.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário	Total ofertado
01	Serviços médicos especializados em pediatria clínica e ambulatorial, presenciais, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com avaliação clínica, registro assistencial, orientação aos responsáveis e encaminhamentos clinicamente indicados	Consulta	300		
TOTAL DA PROPOSTA					

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, bem como que a nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega de nossa proposta.

Local, data, razão social e CNPJ: preenchimento e assinatura pelo participante.

Representante legal: identificação e assinatura pelo participante.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

TERMO DE CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRANTE/BA, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A PESSOA JURÍDICA SELECIONADA NO PA Nº 068/2026.

O MUNICÍPIO DE MIRANTE, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 16.416.521/0001-64, com sede em Avenida Manoel Messias, s/n, Monte Alegre, Mirante/BA, CEP 45.255-000, representado pelo Prefeito Edno Silva Nascimento, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.707.498/0001-43, doravante CONTRATANTE, e a pessoa jurídica cuja razão social, CNPJ, endereço e representante serão transpostos da proposta vencedora e da habilitação do PA nº 068/2026, doravante CONTRATADA, firmarão este instrumento após a seleção e autorização, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as condições seguintes. Esta é minuta e não comprova contratação já celebrada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em pediatria clínica e AMBULATORIAL, SOB demanda, programação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante/BA.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário	Total ofertado
01	Serviços médicos especializados em pediatria clínica e ambulatorial, presenciais, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com avaliação clínica, registro assistencial, orientação aos responsáveis e encaminhamentos clinicamente indicados	Consulta	300		
TOTAL DA PROPOSTA					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO
2.1. A vigência será de dez meses contados da assinatura. A execução dependerá de eficácia e ordem de serviço. Eventual prorrogação dependerá dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e das condições deste instrumento, sem aplicação automática do art. 111.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO
3.1. Da Forma de Execução

3.1.1. O objeto será executado por consultas presenciais de pediatria clínica e ambulatorial, autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com conteúdo assistencial e comprovação definidos no Termo de Referência.

3.1.2. Os atendimentos serão realizados nas unidades municipais de saúde em Mirante/BA indicadas com endereço nas ordens de serviço, conforme agendas em horário de funcionamento pactuadas com a Secretaria.

3.1.3. A contratada manterá médico com CRM regular e RQE em pediatria e apresentará substituto equivalente quando necessário, antes do atendimento, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.1.4. A Administração disponibilizará consultório e apoio ordinário; a contratada proverá o profissional, instrumentos clínicos pessoais, deslocamento e encargos. Não integram o item exames, medicamentos ou procedimentos autônomos.

3.1.5. A produção será comprovada e conciliada com as autorizações. Faltas, cancelamentos, disponibilidade e cobrança duplicada não gerarão pagamento. Dados de saúde terão acesso restrito.

3.2. Do Prazo de Execução

3.2.1. O período de execução será compreendido na vigência de dez meses da assinatura, com início após eficácia e ordem de serviço, sem execução retroativa à abertura do processo.

3.2.2. A contratada apresentará programação inicial em até cinco dias úteis da ordem de serviço. A média de trinta consultas mensais não constitui franquia nem obrigação de consumo mínimo.

3.2.3. Atingido o limite de 300 consultas ou encerrada a vigência, não haverá execução adicional sem cobertura formal e legal. Permanecem os deveres de registro, sigilo e responsabilidade pós-execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço unitário e o total contratado serão os da proposta selecionada, limitados a R$ 208,41 por consulta e R$ 62.523,00 para 300 consultas. A minuta não fixa como contratado o teto da pesquisa. O pagamento será proporcional às consultas efetivamente autorizadas, realizadas e atestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pelo contratante.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

5.2.1. O recebimento provisório ocorrerá em até cinco dias úteis da comunicação da produção; o definitivo em até dez dias úteis do provisório, pelo agente ou comissão designada. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis da nota fiscal regular com documentos necessários.

5.2.2. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. A compensação de valores dependerá de obrigação apurada e exigível. A parcela incontroversa de serviço comprovado será processada conforme art. 143, sem retenção genérica por irregularidade fiscal.

5.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.
5.6. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.
5.6.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.7. No atraso imputável à Administração, o valor será atualizado pelo IPCA entre vencimento e pagamento, sem cumulação de índices conflitantes; aplicam-se os critérios seguintes:

I = fator de variação acumulada do IPCA no período de atraso, calculado de forma proporcional quando necessário.

EM = VP × I, em que EM é a atualização monetária e VP é a parcela em atraso.

I: variação efetiva do índice no período, sem taxa fixa presumida.

EM: encargos de atualização; VP: valor da parcela devida.

O período de atraso compreende o vencimento contratual e a data efetiva do pagamento, excluída mora imputável à contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade gestora	Projeto/atividade	Elemento de despesa	Fonte

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO
7.1. Fiscal da Saúde: JOSIVAR SOUZA AGUIAR, matrícula 1669. Gestor administrativo: ERICK RANGEL LEMOS DINIZ, matrícula 31617, conforme Portaria nº 632/2026. O gestor não exerce atesto de notas fiscais, fiscalização técnica ou autorização de pagamentos; encaminha os aspectos administrativos aos agentes competentes.

7.2. O Fiscal do Contrato terá **todas as competências e atribuições** estabelecidas na **Portaria Municipal nº 632/2026**, além das obrigações previstas neste contrato, devendo:
a) **Acompanhar e verificar** a execução dos serviços, garantindo o cumprimento integral das condições contratuais;
b) **Zelar pela conformidade dos serviços prestados** com os padrões de qualidade, segurança e higiene

exigidos pela legislação vigente;
c) **Registrar e relatar à administração pública** quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, adotando as providências necessárias para sua correção;
d) **Atestar os serviços executados** para fins de liberação dos pagamentos, conforme previsto no contrato;
e) **Solicitar ajustes e providências** quando constatadas falhas na execução dos serviços, garantindo a adequada prestação do objeto contratado.
7.3. O Fiscal do Contrato atuará como representante da Administração na supervisão da execução contratual, podendo solicitar informações, documentos e relatórios à contratada sempre que necessário para o desempenho de suas funções.
7.4. A atuação do Fiscal do Contrato não exime a contratada de sua **total responsabilidade pela fiel execução dos serviços**, nem impede que a Administração adote outras medidas de controle e auditoria para garantir a qualidade e a regularidade da prestação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A contratada executará o objeto conforme o Termo de Referência, normas assistenciais e legislação, respondendo pelos atos e omissões na extensão legal aplicável, sem alteração indevida do regime de responsabilidade clínica individual do profissional, e obriga-se a:

a) Executar o objeto com qualidade, segurança, regularidade e aderência às especificações técnicas, observando rigorosamente os padrões exigidos pela Administração;
b) Garantir a plena funcionalidade, continuidade e adequação da execução durante toda a vigência contratual, realizando, sem ônus adicional, as correções, ajustes, substituições e intervenções necessárias;
c) Disponibilizar médico habilitado, organização profissional, instrumentos clínicos pessoais e logística de deslocamento, respeitadas as responsabilidades da Administração pela estrutura ordinária da unidade;

d) Comunicar impedimentos e viabilizar substituição regular, sem transformar a consulta ambulatorial em serviço de pronto atendimento ou plantão não contratado;

e) Fornecer à Administração, sempre que solicitado, relatórios, registros, laudos, documentos técnicos e demais informações necessárias à fiscalização, controle, auditoria e acompanhamento do contrato;
f) Responder integralmente por danos, prejuízos, perdas ou riscos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato;
g) Manter preposto ou representante legal habilitado, com poderes suficientes para tratar de todos os assuntos relativos à execução contratual;
h) Arcar com todos os encargos, tributos, custos, despesas diretas e indiretas, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, ambientais, logísticas e operacionais, sem qualquer responsabilidade da Administração;
i) Manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, apresentando comprovação sempre que exigido;
j) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo mediante autorização prévia, formal e expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
k) Cumprir rigorosamente os princípios da eficiência, boa-fé, integridade, economicidade, legalidade e segurança jurídica;
l) Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável;
m) Manter sigilo absoluto sobre dados, informações, documentos, projetos ou estratégias da Administração a que tiver acesso;

n) Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a regular execução do contrato, apresentando plano de correção e mitigação;
o) Reconhecer expressamente as prerrogativas da Administração Pública, inclusive de fiscalização, modificação e rescisão unilateral, nos termos dos arts. 104, 124, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A Administração Pública compromete-se a:
a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições contratuais, desde que a execução seja devidamente atestada pela fiscalização;
b) Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do contrato, exigindo o cumprimento integral das obrigações assumidas;
c) Rejeitar, total ou parcialmente, a execução que não esteja em conformidade com o contrato, Termo de Referência ou normas técnicas;
d) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos, concedendo prazo para saneamento quando cabível;
e) Aplicar sanções administrativas em caso de inexecução, inadimplemento ou infração contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
f) Decidir e responder, de forma motivada, às solicitações e pleitos da CONTRATADA;
g) Assegurar a publicidade, transparência e legalidade do contrato;
h) Adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias para assegurar que o objeto seja executado em benefício do interesse público;
i) Exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;
j) Cumprir as obrigações previstas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/comissão de contratação durante o processo;
c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) dar causa à inexecução total do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada de assinatura no prazo de três dias úteis será apurada com contraditório e ampla defesa; não há garantia de proposta exigida neste procedimento.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.14. A atualização de multas seguirá a legislação municipal aplicável e a decisão administrativa, sem cumulação indevida de atualização e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO
11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor e a legislação civil, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO
12.1. Os preços serão fixos por um ano da data-base do orçamento, 09/11/2026, sem prejuízo da revisão legalmente cabível.

12.2. Após a anualidade, aplicar-se-á o IPCA/IBGE às obrigações alcançadas pelo período, observadas as condições legais e contratuais.

12.3. Reajustes subsequentes observarão anualidade dos efeitos do último reajuste. A revisão extraordinária dependerá do art. 124, II, d, e de demonstração concreta do impacto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS
13.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poções, Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2 Em se tratando de contratação por dispensa de licitação, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

17.1.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

17.1.2 O edital e o aviso de contratação direta do PA nº 068/2026 e a autorização efetivamente emitida;

17.1.3 A Proposta do Contratado; e

17.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Mirante/BA, __ de _____ de 2026.

Edno Silva Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE-BA
CONTRATANTE

Representante legal da
Razão social e CNPJ
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/2021, especificamente para participação no processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação vinculada ao PA nº 068/2026, do Município de Mirante-

BA, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, data, razão social e CNPJ: preenchimento e assinatura pelo participante.

Representante legal: identificação e assinatura pelo participante.

ANEXO V
MODELO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e para fins de participação na Dispensa vinculada ao PA nº 068/2026 do Município de Mirante, Bahia, que esta empresa não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes. Declara, ainda, sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local, data, razão social e CNPJ: preenchimento e assinatura pelo participante.

Representante legal: identificação e assinatura pelo participante.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

A pessoa jurídica participante, identificada e representada conforme sua proposta e documentos de habilitação, declara plena ciência e concordância com as condições do edital de contratação direta vinculada ao PA nº 068/2026 do Município de Mirante/BA, bem como conhecimento das condições de atendimento pediátrico, prazos, responsabilidades e custos.

A declaração será identificada e assinada pelo representante legal do participante, sem presunção de anuência por esta minuta.

Local, data, razão social e CNPJ: preenchimento e assinatura pelo participante.

Representante legal: identificação e assinatura pelo participante.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

A pessoa jurídica participante, identificada e representada conforme sua proposta e documentos de habilitação, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e participação no procedimento vinculado ao PA nº 068/2026, declara, mediante assinalação e assinatura próprias:

() que estamos enquadrados na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4 º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Ou

() que estamos enquadrados na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Local, data, razão social e CNPJ: preenchimento e assinatura pelo participante.

Representante legal: identificação e assinatura pelo participante.

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A pessoa jurídica participante, cuja razão social, CNPJ e representante constarão de sua proposta e documentação, DECLARA, para participação no procedimento vinculado ao PA nº 068/2026, que não utiliza trabalho degradante ou forçado e cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, IV, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Identificação e assinatura competem ao participante.

Local, data, razão social e CNPJ: preenchimento e assinatura pelo participante.

Representante legal: identificação e assinatura pelo participante.